



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 25 de Janeiro de 2021

| Ano V - Edição número 722 |

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA - 02**

**SECRETARIA DO EXECUTIVO - 02**

**DECRETO - 02**

**PORTARIA - 04**

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista  
CNPJ 45.318.185/0001-15  
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro  
Telefone: (16) 3145-9910  
Site: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br)  
Diário: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 25 de Janeiro de 2021

| Ano V - Edição número 722 |

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

#### DECRETO Nº 3.377/21, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

- três mil, trezentos e setenta e sete -

**“Declara situação de emergência no Município de Patrocínio Paulista e a retomada da fase vermelha”.**

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

- Considerando,** o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;
- Considerando,** a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase vermelha;
- Considerando,** a retomada da fase vermelha.

#### **- D E C R E T A -**

- Artigo 1º.** Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 25 de janeiro de 2021.
- Artigo 2º.** Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais e de prestação de serviços:
- I** academias de ginástica;
  - II** bares;
  - III** salões de beleza, estética, manicure e pedicure;
  - IV** quadras esportivas públicas e particulares;
  - V** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer, biblioteca e afins);
  - VI** salões de festas, clubes em geral;
  - VII** lojas;
- § 1º.** Os estabelecimentos comerciais em geral, incluindo lojas, poderão adotar sistema “delivery” (entrega) e ou drive thru (entregas somente dentro do veículo) sendo vedada a retirada e a permanência do cliente no estabelecimento.
- § 2º.** Fica vedado a permanência com aglomerações de pessoas em lugares públicos (praças, quadras, Centros de Lazer e afins).
- § 3º.** Fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações.
- § 4º.** **Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, incluindo a venda por sistema delivery após as 20 horas**
- § 5º.** Não se enquadram na vedação de que trata este artigo:
- I** postos de combustíveis;
  - II** farmácias;
  - III** supermercados, mercearias, padarias e açougues;
  - IV** pet shops e lojas agropecuárias;
  - V** construção civil e lojas de materiais de construção;
  - VI** indústria;
  - VII** Lojas de conveniência;
  - VIII** Serviços de Telecomunicação e Assistência Técnica de produtos eletrônicos;
  - IX** Feiras Livres;
  - X** Clínicas médicas, odontológicas e fisioterapêuticas, exclusivamente para serviços de saúde;
  - XI** Espaços religiosos de qualquer natureza, respeitando o limite de 10% de sua capacidade, espaço mínimo de 2 metros entre as pessoas e demais protocolos de controle e higienização;
  - XII** Bancos e Instituições financeiras.



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 25 de Janeiro de 2021

| Ano V - Edição número 722 |

Página 3 de 4

- § 6º.** Os estabelecimentos relacionados no parágrafo segundo deste artigo deverão fixar horários diferenciados para atendimento de idosos, grávidas, lactantes e públicos em geral, obedecendo todas as medidas e protocolos de higienização em geral.
- § 7º.** Em todos os horários de funcionamento as empresas deverão tomar providências de modo a evitar a aglomerações nos seus estabelecimentos, além de adotar medidas de assepsia pertinentes a cada atividade.
- Artigo 3º.** O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs.
- Parágrafo Único.** Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.
- Artigo 4º.** As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.
- Artigo 5º.** O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.
- Parágrafo Único.** O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto, portanto, descumprimento das obrigações acessórias resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.
- Artigo 6º.** Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.
- Artigo 7º.** Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.
- Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2021, com vigência até o dia 7 de fevereiro, será prorrogado conforme a evolução das fases.

**Patrocínio Paulista, 25 de janeiro de 2021.**

**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

**Patrocínio Paulista, 25 de janeiro de 2021.**

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 25 de Janeiro de 2021

| Ano V - Edição número 722 |

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO  
PORTARIA

### PORTARIA Nº 2.181/21, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

- dois mil, cento e setenta e nove -

“Versando sobre a nomeação de servidora para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Pronto Atendimento e Especialidades.”

**José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido e,

### - RESOLVE -

**Artigo 1º.** Nomear a Srta. **FABIANA LOPES DE FIGUEIREDO**, portadora do RG. nº 30.900.677-6 e CPF. nº 280.538.328-14, residente e domiciliada na rua Jeronimo Spinelli, 2178, nesta cidade de Patrocínio Paulista – SP, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Pronto Atendimento e Especialidades.”

**Artigo 2º.** O nomeado perceberá o vencimento determinado pelas Leis Complementares nº 20 e 21, ficando dispensada do Cartão de Ponto.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 25 de janeiro de 2021.

**José Mauro Barcellos**  
*Prefeito Municipal*

Esta Portaria acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 25 de janeiro de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo